



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Comissão Mista da Medida Provisória nº 871, de 2019.

Medida Provisória Nº 871, de 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do Art. 124-A e suprime-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

“Art. 124-A

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e com entidades sindicais para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

Suprime-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019.”

SF/19285.67421-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICATIVA

O novo modelo de atendimento dos segurados que vem sendo implantado pelo INSS vale-se de plataforma digital e do processo eletrônico e tem por objetivo retirar o atendimento presencial das suas agências. Ocorre, que para garantir atendimento adequado aos segurados, especialmente da área rural, é fundamental que o INSS possa firmar acordos de cooperação com entidades que estejam o mais próximo possível dos segurados. Nesse sentido, propõe-se nova redação ao § 2º do Art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir que se faça acordos de cooperação com as entidades sindicais visando manter atendimento adequado dos segurados, principalmente na área rural, em suas demandas previdenciárias.

Propõe-se também a supressão do parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019, considerando que a permissão dada ao governo para firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras para atendimento previdenciário dos segurados vai significar aumento das despesas da previdência e maior riscos dos segurados de se submeterem aos interesses dos agentes financeiros.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/19285.67421-97